



**MUNICÍPIO DE NITERÓI**

RUA VISCONDE DE SEPETIBA 587, 987, 8º ANDAR  
NITERÓI - RJ  
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-89  
prefeitura@niteroi.rj.gov.br  
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030009898/2018  
IMPRESSÃO DE DESPACHO  
Data: 19/11/2019  
Hora: 13:38  
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Público: Sim

*fgab*  
Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-3

Processo : 030009898/2018  
Data : 11/05/2018  
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO  
Requerente : DARWIN ENGENHARIA LTDA  
Observação : Auto de Infração nº 54954

Titular do Processo : DARWIN ENGENHARIA LTDA  
Hora : 13:25  
Atendente : CESIO OLIVEIRA ALDRIGHI

Despacho : FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 14 de novembro do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FCCN, em 19 de novembro de 2019.

Nilceia de Souza Duarte  
Mat. 226.514-3



PREFEITURA  
**NITERÓI**

FAZENDA

TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

Processo 030/009898/2018	Data 01/05/2018		Folha 726
-----------------------------	--------------------	--	--------------

**Parecer Jurídico nº 90/DGMSA/FSJU/2019**

**Assunto: Decisão do Conselho de Contribuintes para homologação.**

**Requerente: GAB**

**EMENTA: DECISÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES PARA HOMOLOGAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA. ISS. AUTO DE INFRAÇÃO POR SERVIÇOS COBRANÇA. IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIDO.**

À Subsecretária de Gestão Institucional,

### I. Histórico da demanda

Trata-se do Auto de Infração nº 54854 referente ao não recolhimento dos valores do ISS nas competências de janeiro de 2017 a março de 2018 para os serviços tipificados no subitem 17.21 da lista do Anexo III do Código Tributário Municipal.

O contribuinte impugnou o lançamento, às fls. 23 e ss., alegando, em síntese, o equívoco no lançamento em virtude da descrição parcial do objeto do contrato, a ausência de responsabilidade do contribuinte pelo recolhimento do tributo, e, ainda, a nulidade do auto de infração, pelo fato de o ISS em questão ser devido a outro Município, tornando o Município de Niterói ilegítimo para a cobrança da exação.

Em parecer, o FCEA assinalou (i) a impossibilidade de fracionamento do



Processo	Data	Assinatura	Folha
030/009898/2018	01/05/2018		27

de desqualificar o serviço como de cobrança, (ii) que a autuada, na condição de concessionária de serviço, é solidariamente responsável pelo cumprimento da obrigação tributária em razão do interesse comum na situação que constitui o fato gerador da obrigação tributária principal, (iii) o fato de a contratante dos serviços esteja localizada fora do município de Niterói, tal fato, por si só, não desloca a cobrança do ISS para o município sede da contratante.

A decisão de 1ª instância escolheu o parecer no sentido da improcedência da impugnação, conforme fls. 591.

Após o conhecimento da decisão de 1ª instância, o contribuinte protocolou recurso administrativo de fls. 629 e ss. em 08/01/2019.

## II. Da decisão que julgou a impugnação administrativa

A decisão de primeira instância, fl. 591, acolhendo integralmente o parecer da FCEA de fls. 548/560, julgou improcedente a impugnação, mantendo o Auto de Infração, fundamentando a decisão no parecer proferido pelo FCEA.

O contribuinte foi notificado da decisão de primeira instância, conforme documentos de fls. 615.

## III. Da fase recursal

Inconformado com a referida decisão *a quo*, o contribuinte apresentou o Recurso Voluntário de fls. 629 e ss., renovando as teses apresentadas em sede de impugnação, tendo o Representante da Fazenda opinado pelo conhecimento do recurso voluntário e o seu provimento para cancelar o presente auto de infração, ressaltando que os serviços foram prestado fora do Município de Niterói, conforme se constatou pela



Processo	Data	Rubrica	Folha
030/009898/2018	01/05/2018		428

análise dos documentos apresentados pelo contribuinte e pela natureza da atividade desenvolvida.

No julgamento do Recurso Voluntário (fls. 719/720), o Conselho de Contribuintes de Niterói, por unanimidade, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, reformando a decisão de Primeira Instância e com isso fixando a seguinte ementa:

*“Acórdão nº 2456/2019, ISS – Recurso Voluntário – Obrigação Principal – Prestação de serviços de recuperação de crédito – Tipificação prevista no Subitem 17.21 da Lista anexa à Lei Complementar nº 116/03 – Serviços acessórios de engenharia que não satisfazem o objeto principal do contrato – Preponderância do Serviço de Cobrança – Responsabilidade Fiscal da Consoviada – Previsão em ato constitutivo do Consórcio – Incidência de ISS no local do estabelecimento prestador – Locação de imóvel e veículos, instalação de equipamentos, material e Recursos Humanos na Região Metropolitana de São Paulo – Unidade Econômica e Profissional caracterizada – Auto de Infração inconsistente – Recurso Voluntário e Provido”*

Tendo em vista acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes que julgou procedente o Recurso Voluntário, reformando a decisão de Primeira Instância e exonerando o sujeito passivo do pagamento de tributo e outros encargos, foi encaminhado o presente para a apreciação da Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, face ao que dispõe os arts. 86, II e III e 81-A da Lei 3.368/2018<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 86 São definitivas, em âmbito administrativo, nos litígios tributários, as decisões: II - de segunda instância, após a homologação da Secretária Municipal de Fazenda



Processo 030/009898/2018	Data 01/05/2018	Rubrica da Omissão [Handwritten signature]	Folha 29
-----------------------------	--------------------	---	-------------


#### IV. Do entendimento da SJUR sobre o tema

Em relação ao mérito, alinho-me ao entendimento constante do acórdão nº 2456/2019 exarado pelo Conselho de Contribuintes, opinando pela incompetência do Município de Niterói para a exigência de ISS referente ao serviço de cobrança realizado pela empresa recorrente uma vez que foi comprovado documentalmente a inviabilidade operacional da realização do referido serviço na sede de Niterói.

#### V. Da Conclusão

Ante o exposto, a Superintendência Jurídica da Fazenda, no uso de suas prerrogativas de órgão consultivo e de assessoramento da Secretaria Municipal de Fazenda, *ex n*º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Niterói e art. 34, § 1º, I, da Lei Municipal nº 2.678/2009, opina pela manutenção do acórdão do Conselho de Contribuintes de fls. 719/720.

SJUR, 11/12/2019.

  
DENIZE GALVÃO MEMEZES SAMPAIO DE ALMEIDA  
SUPERINTENDENTE JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PROCURADORA DO MUNICÍPIO  
MAT. Nº 1.242.021-9



PREFEITURA  
**NITERÓI**  
TRABALHANDO SÉRIO,  
SUPERANDO DESAFIOS.

FAZENDA

Processo: 030/009898/2018	Data: 01/05/2018	Rubr.:	Fls. 730
------------------------------	---------------------	--------	-------------

### DECISÃO

**Processo nº 030/009898/2018 – DARWIN ENGENHARIA LTDA**

Nego provimento ao presente Recurso de Ofício da Administração, mantendo, assim, o acórdão do Conselho de Contribuintes, com base na manifestação de fls. 726/729.

Niterói, 18 de dezembro de 2019.

Publique-se.

  
**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICER**  
Secretária Municipal de Fazenda

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**PROCESSO nº 030/009898/2018. DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Conhecimento do Recurso de Ofício e nego-lhe provimento.**

030/09808/18

732

Victor Figueira Figueira  
Assessor Técnico  
Matrícula 242.189.2

Página 8

Publicado em 10.11.2018

- Processo nº 030006670/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nega-lo provimento.
- Processo nº 030006974/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nega-lo provimento.
- Processo nº 030008876/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Conheço do Recurso de Ofício de nega-lo provimento.
- Processo nº 030001738/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nega-lo provimento.
- Processo nº 030001744/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nega-lo provimento.
- Processo nº 030001746/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nega-lo provimento.
- Processo nº 030001748/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nega-lo provimento.
- Processo nº 030001749/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISSQN. Impugnação de Lançamento. Conheço do Recurso de Ofício de nega-lo provimento.
- Processo nº 030001749/2016. AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração pelo não recolhimento da ISS. Provimento do Parecer de Ofício. Reforma do Decisão do Conselho de Contribuintes.
- PROCESSO nº 030008897/2016. DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Conheço do Recurso de Ofício e nega-lo provimento.
- PROCESSO nº 030008898/2016. DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Conheço do Recurso de Ofício e nega-lo provimento.
- Processo nº 030009530/2016. DARWIN ENGENHARIA LTDA. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Nulidade do provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 030027384/2017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDAS DA PRAIA. Homologação. ISS. Cancelamento de Débito Tributário. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 030027707/2017. CLÍNICA NEUROCIRÚRGICA E R. LTDA. ME. Homologação. ISS. Extinção do processo por perda de objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 030027952/2017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ. Homologação. ISS. Extinção do processo por perda de objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 030013222/2016. MARCOS PERY AMARAL CAMPOS. Homologação. IPTU. Cancelamento de parte do lançamento e extinção da nova marca de Juros e correção monetária. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 030028136/2017. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MAU SENHORA DA APARECIDA E MAU SENHORA DA CONCEIÇÃO. Recurso de Ofício. ISS. Manutenção da decisão de 1ª Instância. Homologação da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 030001406/2016. CBU CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA S/A. Homologação. ISS. Extinção do processo por perda de objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 030027946/2017. COPEMAQ LTDA EPP. Homologação. ISS. Definitivo de Impugnação de Lançamento. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 030010276/2017. CLAUHIR REPAROS E MONTAGENS INDUSTRIAIS. Recurso de Ofício. ISS. Emissão de aplicação de alíquota com base Operante. Conheço do Recurso de Ofício e nega-lo provimento.
- Processo nº 030029146/2017. TECNEW SERVICE BIRELI EPP. Homologação. ISS. Obrigação Acessória. Extinção do processo por perda de objeto. Homologação e decisão do Conselho de Contribuintes do Município.
- Processo nº 030028565/2017. ENAVAI. ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA. Recurso de Ofício ISS. Auto de Infração. Conheço do Recurso de Ofício e nega-lo provimento.
- Processo nº 030019115/2016. ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 030017554/2016. ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 030024662/2017. CONTAGEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Auto de Infração. Impugnação Indevida. Recurso Voluntário não conhecido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 030001071/2016. NIRELA RIBEIRO GARCIA. Recurso Voluntário. Legitimidade reconhecida. Provimento do Recurso Voluntário. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 030017357/2016. ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA. Recurso Voluntário. ISS. Recurso Voluntário conhecido e não provido. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.
- Processo nº 030006651/2017. JAYME SUARES DA COSTA JUNIOR. Recurso de Ofício. Lançamento anulatório. Não provimento de Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.